



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

Indicação nº 02/2023

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

As bancadas partidárias que compõem esta Casa Legislativa solicitam uma vez ouvido o douto Plenário e, na forma regimental, o que segue pelas razões que expõe:

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE PARA QUE ESTUDE A POSSIBILIDADE DE IMPLANTAR PLANO DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO.

JUSTIFICATIVA:

Acreditamos serem necessárias a implantação de um plano de incentivo aos empreendedores que se dispõem a movimentar a economia do Município.

Seria importante o fortalecimento econômico do Município em diversas áreas não tão somente para majorar os empreendimentos já existente, mas com a facilitação e incentivo para novos, bem como para o enfreamento da crise econômica que está instalada em nosso país.

Não deixa de ser função do ente público municipal buscar a neutralização desta situação de instabilidade, ordenando a economia e somando-se aos esforços dos particulares e das empresas para a implantação, manutenção e ampliação das atividades produtivas.

Por fim, colocamo-nos à disposição para acompanhar e citar especificamente para o Poder Executivo os principais pontos que merecem sua atenção, bem como avalie o anteprojeto que segue em anexo, para sua avaliação e implantação..



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

Sala de Sessões, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

**DEONILDO JOÃO FOLADOR ANGHEBEN
VEREADOR**

**CRISLEI BALESTRIN FACHIN
VEREADORA**

**CESAR AUGUSTO TUMELERO
VEREADOR**

**LUCIANE PICHLER ARCARI
VEREADORA**

**JOSÉ MARIA PAVAN
VEREADOR**

**VALDIR ANTÔNIO COGHETTO
VEREADOR**

**ALINE DE TONI
VEREADORA**

**MARIA INÊS PAGNO
VEREADORA**

**ADAIR RIZZARDO
VEREADOR**



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

ANTEPROJETO DE LEI Nº 01/2023

DISPÕE SOBRE PLANO MUNICIPAL DE INCENTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. É instituído o Programa Municipal de Incentivos Econômicos com a finalidade de incentivar todos os empreendimentos econômicos no território do Município para sua instalação e ampliação, a serem vinculadas a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º O programa tem por objetivo de aumentar a produtividade econômica municipal, bem como aumentar a arrecadação de impostos e geração de emprego e renda em prol dos micro aos grandes empreendedores.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com o Governo Federal e Estadual diretamente com seus órgãos da Administração Pública direta ou indireta, entidades privadas, inclusive associações de classes e de produção, para a consecução dos benefícios referidos nesta lei.

Art. 4º A critério da Administração Pública municipal poderão fazer jus e serem beneficiários todos os empreendedores que preencherem todos os requisitos abaixo relacionado, com a apresentação e solicitação específica, acompanhada dos seguintes documentos e/ou informações:

I – É obrigatório os empreendedores terem sede ou filial instalada no município;

II – Aprovação de projeto de implantação e/ou ampliação junto a secretaria competente;



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

III – Estar quite com as obrigações financeiras vinculadas ao Erário deste Município, bem como o beneficiário esteja em situação regular perante tributos federais, estaduais, contribuições previdenciárias, dívida ativa da União, dívida ativa estadual, FGTS e débitos trabalhistas;

IV – Firmar termo de compromisso de que aplicarão os recursos públicos aprovados dentro do município e em prol do empreendimento econômico, conforme descrição do projeto protocolado e aprovado por meio da secretaria competente;

V – Início previsto da obra;

VI – O valor recebido do Município deverá ser aplicado no projeto até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante comprovação no processo administrativo;

VII - Matrícula da propriedade;

VIII – Apresentação de licença ambiental, quando for o caso, para a construção e/ou ampliação do empreendimento.

Art. 5º Em caso de descumprimento da aplicação do recurso em desacordo com o projeto aprovado, o beneficiário terá que devolver todo recurso público recebido, acrescido de uma multa de 10% a ser calculada sobre o valor total concedido.

Art. 6º O Município deverá abrir edital de divulgação, chamamento e seleção de interessados visando a contemplação dos incentivos do programa de que trata a presente lei, o empreendedor interessado deverá informar e solicitar por meio de requerimento dirigido à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, onde contenha:

I – Comprove seu interesse em investir no município infirmando qual o objeto do seu empreendimento e o valor inicial de investimento;

II – Endereço atual ou futuro de instalação;



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

III – Os requerentes beneficiários deverão apresentar ao Município para a efetivação e liberação do crédito, indicando os valores individualizados e totais de cada item do projeto;

IV – Documento pessoal com foto do empreendedor

Art. 7º Após o cumprimento do previsto no art. 6º, o Município publicará a classificação dos projetos que forem habilitados, indicando eventuais valores individualizados e totais da implantação do projeto, mesmo que deferidos valores parcialmente aos beneficiários.

Art. 8º O critério de avaliação deverá ser observada prioritariamente qual é a proposta mais vantajosa para o Município.

Art.9º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio e apoio a instalação e ampliação de empreendimentos no Município conforme segue:

I – Fornecimento de até 300 (trezentas) horas-máquina por projeto, podendo ser realizado pelo Poder Público Municipal com maquinário próprio ou por empresas terceirizadas com orçamentos e pagamentos de acordo com o valor de mercado praticado na data da contratação dos serviços quais serão de responsabilidade dos requerentes;

II – Fornecimento de até 150m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) de brita para o acesso ao estabelecimento;

III – Inclusão do empreendimento junto a materiais turísticos e de divulgação do Município, caso haja interesse público;

IV – Isenção de taxas e alvarás de funcionamento até o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 10º Para a concessão de novos benefícios aos requerentes contemplados haverá um prazo de carência de 05 (cinco) anos para a concessão de qualquer benefício.

Art. 11 Durante a execução dos serviços de terraplenagem, será realizada visita técnica por representante do Município atestando a efetiva realização do empreendimento de acordo com a solicitação.



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

Parágrafo Único. Caso a obra não for realizada dentro do período que determina o parágrafo anterior ou for alterada sua finalidade, o beneficiário deverá ressarcir aos cofres públicos, o valor das horas trabalhadas na terraplanagem, a preço do dia, inclusive, acrescido de uma multa de 10% a ser calculada sobre o valor total concedido.

Art. 12 Os beneficiários do programa assumem o compromisso de permanecer com suas atividades econômicas no município pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de devolver o recurso público concedido, acrescido de uma multa de 10% a ser calculada sobre o valor total concedido..

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira, 19 de janeiro de 2023.

DEONILDO JOÃO FOLADOR ANGHEBEN
VEREADOR

CRISLEI BALESTRIN FACHIN
VEREADORA

CESAR AUGUSTO TUMELERO
VEREADOR

LUCIANE PICHLER ARCARI
VEREADORA

JOSÉ MARIA PAVAN
VEREADOR

VALDIR ANTÔNIO COGHETTO
VEREADOR



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

**ALINE DE TONI
VEREADORA**

**MARIA INÊS PAGNO
VEREADORA**

**ADAIR RIZZARDO
VEREADOR**